**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PARECER COREN-SP GAB Nº 075/2011**

***Assunto: Treino de marcha por profissionais de enfermagem.***

**1. Do fato**

Solicitado parecer sobre a realização do treinamento de marcha por profissionais de Enfermagem.

**2. Da fundamentação e análise**

A Resolução COFFITO nº 08/1978[1], que aprova as normas para habilitação das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dó outras providências, determina como ato privativo do fisioterapeuta:

> *" Art.3º - Constituem* ***atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive*** *preservar, manter, desenvolver ou* ***restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano,*** *por meio de:*
>
> *I - Ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando:*
>
> ...
>
> *II – utilização, com emprego ou não de aparelhos, de exercícios respiratórios, cardio-respiratórios, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de ambientes, para o desempenho físico do cliente, determinando:*
>
> *..." (grifo nosso)*

A Resolução nº 80/1987[2], que baixa atos complementares a Resolução COFFITO – 8, e dá outras providências, estabelece:

> *" Artigo 1º - **É competência do FISIOTERAPEUTA**, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; **induzir o processo terapêutico no paciente**; dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.*
>
> ...
>
> *Artigo 3º - **Ao profissional FISIOTERAPEUTA é vedado**, em atividade profissional nos Serviços de Fisioterapia, **atribuir ou delegar funções de sua exclusividade e competência para profissionais não habilitados ao exercício profissional da Fisioterapia**.*
>
> *..." (grifo nosso).*

Ainda, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[3], em seu artigo de nº 10, define como direito do profissional:

> *"Art.10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de suas competência técnica, científica, ática e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade."*

### 3. Da Conclusão

Desta forma, apesar de acreditarmos ser fundamental o trabalho em saúde de forma interdisciplinar, no caso em questão, por tratar-se de alteração físico-funcional, o mesmo caracteriza-se como **atividade privativa do profissional fisioterapeuta**.

Ressaltamos que, o paciente em questão deverá receber toda assistência de enfermagem necessária, definida através da implantação do Processo de Enfermagem, conforme determina a Resolução COFEN de nº 358/2009[4].

**É o nosso parecer.**

**São Paulo, 09 de Novembro de 2011.**

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

**Revisão Técnico-Legislativa**

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

**Referências Bibliográficas**

1. COFFITO. Resolução nº 08, de 20 de fevereiro de 1978. - Aprova as Normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá

outras providências. Disponível em: http://www.coffito.org.br/publicacoes/pub_view.asp?cod=935&psecao=9

2. COFFITO. Resolução nº 80, de 9 de maio de 1987 - Baixa Atos Complementares à Resolução COFFITO-8, relativa ao exercício profissional do Fisioterapeuta, e à Resolução COFFITO-37, relativa ao registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.coffito.org.br/publicacoes/pub_view.asp?cod=1007&psecao=9
3. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.
4. COFEN. Resolução nº 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384